



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA**

Processo nº 23278.001893/2018-93

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DA
BAHIA – IFBA E O MUNICÍPIO DE LAJE,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO
MUNICÍPIO.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE, doravante denominado **MUNICÍPIO**, inscrita no CNPJ sob no 13.825.492/0001-04, com sede na Praça Raimundo José de Almeida, S/N – CEP: 45.490-000, LAJE, Bahia, neste Ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor **KLÉDSON DUARTE MOTA**, brasileiro, casado, portador da RG. 09.768.233-06, SSP/BA e CPF nº 818.891.945-49, residente e domiciliado nesta cidade de LAJE/BA e o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério de Educação/Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica com sede na Rua Araújo Pinho nº 39, Canela, Salvador – BA, CEP: 40110-150, inscrita no CNPJ sob o nº **10.764.307/0001-12**, doravante denominado **IFBA**, neste ato representado por sua Reitora, Prof.º **RENATO DA ANUNCIAÇÃO FILHO**, Cédula de Identidade nº 01321999-55– SSP/BA, CPF nº 195.341.405-20, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Thomaz Gonzaga, nº 225 - Pernambués - Salvador - Bahia - BA, nomeado pelo Decreto de 13 de agosto, publicado no Diário Oficial da União de 13/08/2014, resolvem celebrar o presente Convênio, com amparo das disposições da Lei nº 8.112/90, da Lei nº 8.666/93, da Lei Orgânica do Município de LAJE, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo a cooperação pedagógica, técnico-científica e cultural entre os convenientes, com vistas à cessão de pessoal, ao desenvolvimento de projetos e atividades voltadas para treinamento de recursos humanos, ao desenvolvimento e difusão de tecnologias, ao planejamento e desenvolvimento institucional nas áreas de ensino, pesquisa e extensão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS E RESPONSABILIDADES

Para viabilizar o objeto deste Instrumento, os partícipes se comprometem a:

I – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia – IFBA:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA

Processo nº 23278.001893/2018-93

- a) Ofertar cursos técnicos de nível médio com carga horária total e matriz curricular em conformidade com os Parâmetros Curriculares Nacionais – PCN em conformidade com os dispositivos do programa PRONATEC;
- b) Indicar um representante do IFBA que se responsabilizará pela comunicação entre os partícipes;

II – O MUNICÍPIO DE LAJE:

- a) Providenciar a logística de deslocamentos de estudantes e professores a qualquer local fora da sede do município, a fim de realizar visitas técnicas;
- b) Divulgar no seu âmbito, objeto do presente convênio;
- c) Indicar um representante do MUNICÍPIO que se responsabilizará pela comunicação institucional entre os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

As linhas básicas de ação descritas na Cláusula Primeira do presente instrumento serão definidas e detalhadas mediante termos aditivos a serem firmados entre os partícipes, em que serão estabelecidas as responsabilidades técnicas e financeiras e a forma de prestação de contas em consonância com as propostas e demandas apresentadas, contendo, quando for o caso, Plano de Trabalho em conformidade com a Lei n.º 8.666/93, devendo constar as seguintes informações:

- a) identificação da ação ou do objeto a ser executado;
- b) obrigações dos partícipes;
- c) identificação das metas a serem atingidas;
- d) identificação e estimativas da clientela a ser beneficiada;
- e) identificação das etapas ou fases de execução, com o respectivo cronograma;
- f) definição do plano de aplicação de aporte financeiro;
- g) previsão de início e término de cada etapa e fase programadas;
- h) coordenador e ordenador de despesa designado pela unidade executora no âmbito do **IFBA**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA

Processo nº 23278.001893/2018-93

Exceto se especificado em contrário, todas as comunicações aqui previstas serão feitas por escrito, dirigidas aos Convenientes, como designado abaixo, e entregues pessoalmente ou por intermédio de serviço postal com aviso de recebimento, ou ainda, por qualquer meio eletrônico de transmissão de informações que confirme a sua conclusão:

I – MUNICÍPIO DE LAJE, sede administrativa na Cidade de LAJE, Estado da Bahia, Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 - Centro – CEP: 45.490-000, LAJE, Bahia, aos cuidados do Prefeito Municipal, **KLÉDSON DUARTE MOTA**.

II – INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA-IFBA, Av. Araújo Pinho, 39, Canela - Salvador - Bahia. CEP: 40110-150, aos cuidados do Reitor do IFBA, **RENATO DA ANUNCIÇÃO FILHO**.

PARÁGRAFO ÚNICO - A comunicação oral não constitui comunicação para efeitos deste Termo. Cada Conveniente poderá mudar seu endereço a qualquer tempo e/ou designar que as comunicações supra-aludidas sejam direcionadas para outra pessoa, em outro endereço, dando conhecimento, por escrito, para outra Conveniente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Nenhuma alteração de qualquer das disposições deste Termo terá qualquer efeito, a menos que efetuada por escrito e assinada por ambos os Convenientes.

Parágrafo Primeiro - O Plano de Trabalho (ANEXO I), após ser rubricado pelas partes Convenientes, integra este Termo como se aqui estivesse transcrito.

Parágrafo Segundo - O Termo e/ou Plano de Trabalho (ANEXO I) somente poderão ser alterado mediante prévia proposta da Conveniente, devidamente justificada, a ser apresentada em até 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência desse Termo, condicionada sua aprovação à ocorrência de excepcionalidade e à anuência do Ordenador de Despesas do Município.

Parágrafo Terceiro - O Conveniente que descumprir as cláusulas desse Termo e as especificações do Plano de Trabalho aprovado será responsabilizado pela irregularidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA

Processo nº 23278.001893/2018-93

praticada, sujeitando-se a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma prevista na legislação pertinente, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabidas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DIRETRIZES

Para a consecução dos fins previstos neste Termo, os Compromissários firmarão para cada ação de interesse comum, proposta formal devidamente fundamentada em instrumentos jurídicos, relacionado ao Plano de Trabalho, integrante do presente Termo de Convênio, que definirá, dentre outros, as atribuições e responsabilidades de cada um.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente TERMO DE CONVÊNIO não atuará como excludente de outras parcerias, preservando o princípio de projetos não concorrentes, e qualquer divulgação será sempre precedida de ajuste entre os compromissários.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

Este Termo de Convênio poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas, mediante termo aditivo, bem como denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITÁVA – DO SIGILO

Os participantes se obrigam a manter sob o mais estrito sigilo as informações referentes aos servidores devidamente cedidos, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento das informações confidenciais trocadas entre acordantes ou por eles geradas na vigência deste Convênio a terceiros.

CLÁUSULA NONA – DAS DECISÕES NULAS DE PLENO DIREITO

Será nula de pleno direito toda e qualquer medida ou decisão, correlata com o presente Termo de Convênio, que vá de encontro ao que estiver disposto nos estatutos, regimentos, normas e/ou decisões dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Constitui motivo para a rescisão deste Termo Convênio o inadimplemento de quaisquer das Cláusulas aqui pactuadas, bem como o que dispõe no artigo 55, incisos VIII e IX, da Lei nº 8.666/93, Lei de Licitações e Contratos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA

Processo nº 23278.001893/2018-93

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente Termo de Convênio também poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessários, Termo de Convênio que farão parte integrante deste instrumento, bem como o que dispõe no artigo 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93, Lei de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **IFBA** providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste Termo Convênio no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio vigorará pelo prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo, por acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS

14.1 – É responsabilidade de cada signatário deste convênio assegurar que todas as pessoas que designar ou envolver neste **CONVÊNIO** e seus **TERMOS ADITIVOS** conheçam e explicitamente aceitem as condições estabelecidas nos mesmos.

14.2 – Nenhuma obrigação ou responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária será transferida de um partícipe ao outro, sendo de responsabilidade de cada partícipe os encargos decorrentes da relação de emprego dos seus empregados designados para execução deste **CONVÊNIO** e seus **TERMOS ADITIVOS**.

14.3 – Os recursos humanos de quaisquer dos CONTRATANTES não sofrerão qualquer alteração de suas vinculações com a entidade de origem, ficando, porém, sujeitos à observância dos regulamentos internos onde estiverem atuando.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA**

Processo nº 23278.001893/2018-93

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Justiça Federal da Capital do Estado da Bahia.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo de cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Salvador/BA, de

de 2018.


Prof. Dr. Renato da Anunciação Filho
Reitor do Instituto Federal da Bahia
CDAPE-0268611

RENATO DA ANUNCIAÇÃO FILHO
Reitor – IFBA


KLÉDSON DUARTE MOTA
Prefeito – Município de LAJE

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: